



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

CONTRATO Nº 99/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 – Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 497.870.556-87, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-12.558.751 – PC/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.076/0001-55, com sede administrativa na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Sala 541 Pavimento 5 Bloco, Bairro Alpes, CEP: 30.494-170, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu sócio/administrador, **Sr. DAVID SENA DE AGUILAR**, inscrito no CPF sob o nº 039.326.926-40, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c", "e" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.039/2020, Processo Licitatório nº 53/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 9/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek/MG. A finalidade é oferecer suporte qualificado aos servidores na condução de demandas contábeis complexas e atípicas, que exigem conhecimento específico e aprofundado, garantindo a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão contábil e fiscal do ente municipal, conforme detalhado no "TERMO DE REFERÊNCIA".

1.2 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Atendimento REMOTO: suporte a ser prestado via internet através de AnyDesk ferramentas de acesso remoto (acesso ao micro da Contratante para atuação na ocorrência como se estivesse in-loco) a ser fornecida pelo CONTRATANTE.
- b) Atendimento ON-LINE: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat - Whatsapp.
- c) Atendimento POR E-MAIL: suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas, pareceres ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação.
- d) Atendimento POR TELEFONE: suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas de nível técnico relacionado a contabilização e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.
- e) Atendimento presencial: Prestação de serviços que não puder ser resolvida pelas outras formas de suporte, que requeira acompanhamento in-loco, ou seja, acompanhamento mensal e sempre solicitado pela Contratante.
- f) Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviços e são enquadrados como continuados tendo em vista que objetivam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante aprimoramento contínuo e capacitação adequada de todos os servidores municipais envolvidos, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Município de Presidente Kubitschek, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

g) A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos secretários e servidores municipais envolvidos, relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelo Executivo Municipal, relativamente ao objeto da contratação.

h) Os serviços deverão ser prestados por profissionais contabilistas e regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade de forma híbrida, conforme proposta apresentada. O atendimento remoto poderá incluir consultorias realizadas por meio de telefone (comercial e do profissional responsável), e-mail, ou outros canais de comunicação definidos entre as partes. O atendimento remoto será realizado em dias úteis, respeitando o horário comercial, conforme as necessidades da Contratante e as especificações dos serviços contratados. Essa estrutura garante flexibilidade e eficiência na execução dos serviços, alinhando-se às demandas do município e promovendo uma comunicação eficaz entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços:

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

2.1.2 O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2 Das condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4 O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à CONTRATADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.2.5 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3 Dos reajustes:

2.3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

2.3.2 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.1.2 – Diretoria de Contabilidade / 4.123.2.2020 – Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade / 33903500 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme item 1.3 do Termo de Referência, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3 Indicar o responsável pela fiscalização, gestão e recebimento dos serviços.

7.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das faturas/notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6 Responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

7.7 Colocar à disposição da CONTRATADA, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços *in-loco*.

7.8 Caso haja necessidade de mais de 1 (um) atendimento, por semana, *in-loco*, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do CONTRATANTE, sendo fixado o valor da diária por visita/técnico de R\$200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Os serviços técnicos profissionais especializados compreenderão:

- a) Serviços Técnicos Profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública Municipal, relacionados a situações incomuns, atípicas e de alta complexidade.
- b) Orientação, acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- c) Orientação, acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP, PCASP e normativas do TCE /MG.
- d) Orientar, acompanhar a verificação das consistências na geração de informações para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) – Módulos Acompanhamento Mensal, Balancete e Legislação de Caráter Financeiro ao TCEMG.
- e) Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), informações da MSC (Matriz de Saldos Contábeis), RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) para envio a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), SIOPS (Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação).
- f) Assessoramento no acompanhamento dos índices legais de aplicação em Saúde, Educação, FUNDEB e limite de gasto com pessoal, em especial dos relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas, para atendimento às determinações legais.
- g) Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária;
- h) Assessorar e acompanhar as secretarias responsáveis na elaboração, alteração e atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual.
- i) Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000;
- j) Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria".
- k) Disponibilizar profissional da área contábil para assessorar *in loco* os procedimentos contábeis do Município, sempre que necessário;
- l) Participar em reuniões juntamente aos Agentes Políticos, Conselhos Municipais, Câmara Municipal e demais Entidades, sempre que fizer necessário;
- m) Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do Município, observando os prazos, normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- n) Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- o) Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade e, responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade, observando a especialidade do CONTRATADO;
- p) Orientar e elaborar estudos de impacto orçamentário/financeiro em projetos de Lei específicos que gerem aumento de despesa sempre que solicitados.
- q) Orientar e assessorar a Implantação de rotinas de funcionamento nos setores de contabilidade, frotas, patrimônio, inclusive com proposição de normativas de regulamentação.
- r) Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- s) Elaborar relatórios de atendimento quando solicitado, contendo as informações legais e demais alertas e/ou informações relevantes a administração, subsidiando na tomada de decisões.
- t) Assumir o compromisso de realizar eventuais defesas administrativas e justificativas técnicas perante os órgãos de fiscalização (TCU e TCEMG), sem qualquer ônus, quando os questionamentos forem relativos ao objeto do contrato e ao período em que prestou consultoria, tanto para o prefeito quanto para os secretários e servidores.

8.7 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relativas a 1 (uma) visita semanal, *in-loco*, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

8.8 Caso haja necessidade de mais de 1 (um) atendimento, por semana, *in-loco*, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do CONTRATANTE, sendo fixado o valor da diária por visita/técnico de R\$200,00 (duzentos reais).

8.9 Não estão considerados na composição do preço, custos referentes ao reembolso ou custeio de despesas para fazer sustentação oral nas diversas instâncias extrajudiciais, passagem aérea, hospedagem, etc. Caso seja necessária, o chefe do executivo municipal deverá autorizar, prévia e expressamente, sua realização, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas, na forma da legislação aplicável.

8.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.11 Executar o objeto com qualidade.

8.12 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

8.15 Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

8.16 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no processo.

8.17 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

CLÁUSULA 9 – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de ocorrer a extinção administrativa prevista no artigo 138, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º e 2º, da lei citada.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por 1 (um) ou mais representantes do Contratante, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 92/2022, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- IX. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº. 12.846/2013;
- XIII. tumultuar o processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- XIV. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV. deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006;
- XVI. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- XIX. deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX. manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV. deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI. deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX. ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX. induzir a administração em erro;
- XXXI. deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII. compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte da Contratada, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII. impossibilitar a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV. apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV. deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI. subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

XXXVII. deixar de apresentar no prazo do artigo 96, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantia pela Contratada quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII. deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX. deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar a Contratada na execução do contrato;

XL. deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do processo, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste contrato;

III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da autorização de contratação, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste contrato;

IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do processo, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste contrato;

V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de contratação, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste contrato;

VI. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I. por até 1 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.

II. por até 2 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. por até 3 (três) anos, caso o infrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) dar causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I. por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II. por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III. por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 92/2022.

11.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por Preço Global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 15 (quinze) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, 11 de setembro de 2025.

**OSVALDINO
REIS DA
SILVA:**
4978705568

7

OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CNPJ: 17.754.185/0001-22

Assinado digitalmente por OSVALDINO
REIS DA SILVA:49787055687
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=PPR e-CPF A3,
OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR
MINAS GERAIS CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videoconferencia,
OU=28856327000118,
CN=OSVALDINO REIS DA SILVA:
49787055687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Presidente Kubitschek/MG
Data: 2025-09-11 10:18:03
Foxit Reader Versão: 8.1.0

**DAVID
SENA DE
AGUILAR:0**
3932692640

DAVID SENNA DE AGUILAR
DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA
CNPJ: 08.254.076/0001-55

Assinado digitalmente por DAVID
SENA DE AGUILAR:03932692640
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=
33506715000138, OU=Presseco Fisica
A3, OU=AR DIGITAL, OU=Autentidade
Certificadora ALTERNATIVE, CN=
DAVID SENNA DE
AGUILAR:03932692640
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025-09-11 13:45:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunhas:

Adriane de Jesus Guedes
CPF nº: 078.824.366-74

Rafael Dias Fernandes
CPF nº: 117202376-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CONTRATADA: DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek/MG.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.1.2 – Diretoria de Contabilidade / 4.123.2.2020 – Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade / 33903500 – Serviços de Consultoria.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2025 a 11 de setembro de 2026.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97
Prefeitura Municipal, 11 de setembro de 2025
SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

